



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 92/25
Publicação: Jornal DO
Bolsa: 110 30/06/25

LEI Nº 2897/2025

**ALTERA A LEI N.º 2564 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES DO QUADRO
EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Coordenador do Almoxarifado e Coordenador de Patrimônio, respectivamente previstos nos incisos I e II, do art. 1º da Lei 2564 de 22 de dezembro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, ficando alterado o Anexo I do referido diploma legal, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as Gratificações Especiais de Atividade, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atuação junto à Secretaria Municipal de Administração, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, sendo destinadas a atender eventuais encargos de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existente:

I- Coordenador Geral de Almoxarifado com as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar o recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados no Órgão;
- b) Supervisionar a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída dos materiais e do estoque existente;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- c) Supervisionar as atividades que envolvem a elaboração e atualização do catálogo de material;
- d) Definir o estoque mínimo e a baixa de material inservível;
- e) Supervisionar a orientação aos órgãos quanto à maneira de formular requisições de material;
- f) Supervisionar a guarda e a conservação do estoque de material de consumo, estabelecendo normas e controles de classificação e registro;
- g) Supervisionar para garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;
- h) Supervisionar o envio do resumo financeiro das movimentações do almoxarifado à contabilidade e manter atualizados relatórios de consumo, bem como informar à Controladoria Geral do Município as irregularidades encontradas;
- i) Orientar e acompanhar todos os outros almoxarifados da Prefeitura Municipal de Cordeiro, através de auditoria interna, prestando, quando forem solicitados, esclarecimentos, visando a qualidade e eficiência;
- j) Verificar “in loco” todas as unidades escolares municipais, quanto ao armazenamento, disposição e liberação dos bens de consumo, prestando, quando solicitados, explicações e esclarecimentos;
- k) Desempenhar, sempre que necessário, outras atividades afins.

II – Coordenador Geral de Patrimônio, com as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a padronização e especificação de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;
- b) Supervisionar e controlar a execução das atividades pertinentes ao patrimônio imobiliário e mobiliário do Órgão;
- c) Supervisionar a atividade de inventariar, anualmente, os bens móveis e imóveis do Órgão;
- d) Supervisionar a orientação a todas as unidades organizacionais quanto ao uso adequado dos bens patrimoniais;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

- e) Promover a regularização do patrimônio físico do Órgão junto aos órgãos competentes;
- f) Propor medidas e contratos de segurança e conservação dos imóveis próprios ou ocupados pelo Órgão;
- g) Supervisionar, orientar e controlar as atividades referentes ao registro, tombamento, padronização, inventário, reavaliação e controle de uso dos bens patrimoniais do Órgão;
- h) Supervisionar a manutenção da classificação e numeração dos bens permanentes, de acordo com as normas de codificação;
- i) Responder pela manutenção atualizada do arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis do Órgão;
- j) Coordenar e supervisionar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes, o termo de responsabilidade, a ser assinado pelas chefias, bem como os mapas relativos a cada unidade do Órgão com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;
- k) Supervisionar a conferência da carga respectiva dos órgãos, através de visitas de inspeção, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos, informando quanto a desvios e faltas de bens eventualmente verificados;
- l) Supervisionar o envio do resumo financeiro das movimentações do patrimônio à contabilidade e manter atualizados relatórios, bem como informar à Controladoria Geral do Município as irregularidades encontradas;
- m) Coordenar, orientar e acompanhar todos os outros almoxarifados da Prefeitura Municipal de Cordeiro, através de auditoria interna, prestando, quando forem solicitados, esclarecimentos, visando a qualidade e eficiência;
- n) Verificar "in loco" todas as unidades escolares municipais, quanto ao armazenamento, disposição e liberação dos bens de consumo, prestando, quando solicitados, explicações e esclarecimentos;
- o) Desempenhar, sempre que necessário, outras atividades afins.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de junho de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR GERAL DE ALMOXARIFADO	1	2.500,00
	COORDENADOR GERAL DE PATRIMÔNIO	1	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDIREITOS HUMANOS	COORDENADOR DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	1.500,00
	COORDENADOR DE TESOUREARIA	1	1.500,00
	COORDENADOR DO ALMOXARIFADO	1	1.500,00
	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	1	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	COORDENADOR DE ANÁLISE E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	1	1.500,00
	COORDENADOR DE TESOUREARIA	1	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	COORDENADOR DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADOR DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	1.500,00
	COORDENADOR DE TESOUREARIA	1	1.500,00
	COORDENADOR DO ALMOXARIFADO	1	1.500,00
	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	1	1.500,00
	COORDENADOR DE ANALISE E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	1	1.500,00